

Id:1518E1C343393F3C



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua 12 de Outubro, 93 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0002-20 E-mail: saude.mepi@hotmail.com



DECRETO Nº 051/2021

Manoel Emídio (PI), 29 de março de 2021.

**Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Manoel Emídio-PI.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre tema de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos remas relacionados à saúde.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 19.550 de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas testadas positivas, o aumento de número pessoas internadas e inclusive com ocorrência de óbitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da **COVID-19**.

**DECRETA:**

Art. 1º-Sem prejuízo às disposições previstas no Decreto Estadual n.º 19.539, de 21 de março de 2021, fica determinado a adoção das seguintes alterações no âmbito do município de Manoel Emídio-PI:

I- A partir das 20h do dia 01 até as 24h do dia 04 de abril de 2021, ficam suspensos o atendimento e funcionamento **PRESENCIAL** de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas agropecuária e padarias, podendo, no entanto, funcionar exclusivamente na modalidade de entrega domiciliar (**DELIVERY**) **permitido somente a venda de gêneros alimentícios**.

II- Durante o período compreendido entre 30 de março a 04 de abril de 2021 fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO a comercialização, através de qualquer natureza, de bebida alcoólica**.

Art.2º - Nos casos permitidos a circulação de pessoas é obrigatório o uso de mascarar.

Art. 3º - A circulação de pessoas com febre, tosse, falta de ar, dor no corpo ou qualquer sintoma da COVID-19 e monitoradas só será permitida para fins de consulta ou realização de exames médicos hospitalares, autorizado e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão deste decreto.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 20h até as 5h do dia seguinte, a partir do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas as vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º - no caso de descumprimento de qualquer medida deste decreto e Decreto Estadual n.º 19.539 de 21 de março de 2021, ficam autorizadas as autoridades sanitárias de vigilância Sanitária a aplicação de medidas de isolamento social e aplicação de multas a pessoas físicas e jurídicas de acordo com a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA N.º 341/2020.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio (PI), em 29 de março de 2021.

*Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros*  
**CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS**

Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI

Id:1518E1C343394061



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO  
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2021.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO EM REGIME GLOBAL DOS SERVIÇOS DE CAPINA, VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS NAS VIAS URBANAS, CONFORME DESCRIÇÃO DE QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I (PROJETO BÁSICO).

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI. PREFEITA MUNICIPAL, A Sra. CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS

**CONTRATADO:** D. V. DOS SANTOS, CNPJ: 07.682.106/0001-61, com sede na RUA NICOLAU BARREIRAS S/N, CENTRO, BOM JESUS-PI, representada pelo Sr. DEIMORER VALE DOS SANTOS, CPF: 290.499.625-72.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 532.679,96 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de março de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA GLOBAL:** 12 (DOZE) MESES.

**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI/ FPM/ICMS/FEP/IMPOSTO/CIDE/RECURSOS PRÓPRIOS e Outros.

Manoel Emídio - PI, 29 de março de 2021.

*Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros*  
**CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS**  
-Prefeita Municipal-